

João Pessoa, 25 de junho de 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 05916/2009,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria por invalidez permanente, à servidora EDNA VIEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (23/30 avos), observando-se, nos cálculos respectivos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculada, correspondente a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos moldes do art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 10.887/2004, e arts. 186, inciso I, § 3º, e 188 da Lei nº 8.112/90, acrescido do percentual de 13% (treze por cento), a título de anuênio (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 5º da M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4.442/2002), e da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) de FC/02 (art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 5º da Lei nº 9.624/98 e Mandado de Segurança TRT/13ª Nº 00024.2005.000.13.00-0), com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato, sendo considerado como prorrogação da licença para tratamento de saúde o lapso de tempo compreendido entre o término da última licença (06.05.2009) e a veiculação oficial do referido ato concessório (§ 3º do art. 188 da Lei nº 8.112/90).

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ_e.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Presidente